



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1432A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.804****De 25 de março de 2024*****Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um lixo dog" e dá outras providências.***

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa "Adote um lixo dog", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras para fezes animais, também chamadas lixo dog nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único - As lixeiras deverão ser instaladas nas praças públicas ou locais de grande circulação de pessoas e animais de estimação.

Art.2º - São objetivos do Programa "Adote um lixo dog":

- I. Preservar a limpeza da cidade;
- II. Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Aumentar o número de lixeiras para fezes de animais na Cidade;
- IV. Incentivar a melhoria da limpeza pública;
- V. Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas com este intuito;
- VI. Estimular a parceria público-privado;
- VII. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art.3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I. Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente no que couber com o Decreto 4.216/2008;
- II. Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- III. Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- IV. Deverão conter a inscrição "Adote um lixo dog", com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda demarcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art.4º - Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art.5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art.6º - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.805**De 25 de março de 2024*****Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com o setor privado para a instalação de toldos nos bancos públicos.***

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com o setor privado para a instalação e manutenção de toldos nos bancos públicos, situados em praças, áreas de lazer e cemitério municipal.

Parágrafo Único - Os toldos deverão ser instalados em locais de grande circulação.

Art.2º - Os toldos deverão ser instalados por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I. Estar em conformidade com a legislação municipal;
- II. Estar de acordo com as especificações técnicas e padronização determinadas pela legislação municipal;
- III. Deverão atender ao fim que se destina, qual seja, promover a sombra e a proteção contra chuva.

Art.3º - Os toldos instalados nos bancos deverão ser padronizados por decreto, havendo a discricionariedade de alteração do banco para que o toldo possa ser acoplado neste.

Art.4º - Poderá ser realizada propaganda no toldo, nos termos a serem definidos por decreto.

Art.5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção dos toldos serão de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.



Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....
LEI Nº 4.806

De 25 de março de 2024

Autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade recorrente de feminicídio e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Mirassol, do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em decorrência de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Parágrafo Único - A criança ou adolescente já considerada órfã, que venha a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio fará jus ao recebimento do auxílio.

Art.2º - São requisitos necessários para o recebimento do Auxílio:

- I.** Idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade;
- II.** Residência e domicílio no Município de Mirassol;
- III.** Inscrição no CADÚNICO;
- IV.** Matrícula em instituição de ensino na cidade de Mirassol;
- V.** Guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI.** Família com renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art.3º - São requisitos necessários para a manutenção do Auxílio Ampara:

- I.** Atendimento aos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei;
- II.** Cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, nos termos do regulamento;
- III.** Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV.** Acompanhamento da criança ou adolescente pela Secretaria de Assistência Social;
- V.** Ausência de prática de ato infracional, crime ou contravenção penal.

Art.4º - O Auxílio Ampara é direito da criança e

adolescente órfão em decorrência de feminicídio, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

Parágrafo Único - O Auxílio Ampara será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

Art.5º - O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - O benefício deverá ser depositado em conta corrente aberta em nome da criança ou do adolescente.

Art.6º - O benefício a que se refere esta Lei não poderá ser acumulado com quaisquer benefícios relacionados à previdência social e à assistência social no âmbito municipal, estadual e federal, assegurado ao beneficiário o direito de opção pelo benefício que considerar mais vantajoso.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....
LEI Nº 4.807

De 25 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de informação sobre picadas de animais peçonhentos e seu protocolo de atendimento no município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo do município de Mirassol, a realizar campanhas, através da publicidade de cartazes, outdoors, anúncios em mídia impressa, falada ou televisionada, de prevenção a picadas de animais peçonhentos, especialmente escorpiões e campanha informativa sobre o protocolo de ação em caso de picadas.

§ 1º - A campanha instituída por esta Lei deverá ter divulgação em todas as unidades escolares da rede pública e particulares, que tenham alunos até 10 (dez) anos de idade.



§ 2º - A campanha deve também ser feita em todas as unidades de saúde do município de Mirassol, sempre com cartazes em locais de fácil acesso e visíveis aos usuários do equipamento público.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 25 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 6.312

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 149, de 26 de março de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.634, de 11 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art.1º - Fica constituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei nº 1.929, de 07 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, pelos seguintes conselheiros:

REPRESENTATES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular Antonia Aparecida dos Santos

Suplente Claudia Cristina Pissolato Bassan Maduro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE

Titular Aparecida de Lourdes Sopares Sakran

Suplente Norma Waldelis Maia

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Titular Milena Aparecida Figueiredo

Suplente Lucineia dos Santos Francisco

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO REDE MUNICIPAL

Titular Rafael Soares Correa

Suplente Marister Pavan Pinhabel Maschio

Titular Alessandra Montanari Cantarim

Suplente Luciana Antonio Vita

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Titular Joseane Queiroz Lima

Suplente Silmara de Freitas Baptista

REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL REPRESENTANTES DE ESCOLAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Titular Raquel Rodrigues Rocha

Suplente Yara Silvia Sumariva Dalul

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES

Titular Nilde Narciso

Suplente Valter Cesar dos Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular Sandra Regina Cardoso

Suplente Maria Elisabete de Elmos Constantino

Titular Daniel Teixeira Guaycuru

Suplente Luciana Perpétuo Rossales

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E CLUBES DE SERVIÇOS

Titular Dulce Thereza Orsi Amendola

Suplente Carlos Roberto Ramos Rodrigues

REPRESENTANTES DE SINDICATOS, ENTIDADES PATRONAIS, ASSOCIAÇÕES COMERCIAL E INDUSTRIAL E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Titular Elisevelyn Isabela Moraes da Silva

Suplente Silvia Modesto de Souza Santos Saidah

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa